

(Hum mil cruzeiros) à verba:

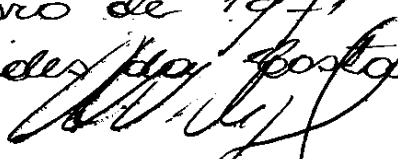
2- Poder Executivo

3190-02- Serviços de Terceiros - 3º - Publicação, assinatura de jornais, revistas, telegramas, correio, etc.

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, será feita com excesso de arrecadação prevista no corrente exercício.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data presente.

Prefeitura Municipal de Orlandoia, 10 de Novembro de 1971

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho
ass) X  Prefeito Municipal.
Eu Patrício, nesta data registrei.

Lei nº 763/71
de 17 de Novembro de '71
Dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), destinado ao reforço das verbas insuficientes do orçamento vigente.

Faco saber que a Câmara Municipal de Orlandoia aprovou e eu, Dr. Alcides da Costa

Vidigal Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão da Contabilidade Municipal, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes verbas do orçamento vigente:

15 - Parques Infantis

3.111 - 61 Pessoal Civil - Iº - Vencimentos das professoras, supervisora, estagiárias do parque infantil Cr\$ 10.000,00

14 - Setor Municipal de Alimentação Escolar

3.120 - 61 - Material de Consumo - Aquisição de gêneros alimentícios e outros Cr\$ 5.000,00

Total da Suplementação Cr\$ 15.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros)

Artigo 2º - A cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior, será feita com excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 17 de Novembro de 1971

Alcides de Castro Vidigal Filho, Prefeito Municipal. x

Eu J. Petrony, nesta data registrei.

Total das reduções

R\$ 13.000,00.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 18 de Novembro 1971.

a) Sr. Alcides da Costa Pedrali, Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Romão, nesta data, registrei

Lei 764/71

Dispõe sobre autorização ao Prefeito para contratar serviços advocatícios e dá outras providências

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinarem em juízo competente, ação judicial do município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela de 3% (três por cento) do Imposto de Circulação de mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Art. 2º - O prefeito fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advocatícios, se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação da